

DECISÃO REFERENTE RECURSO INTERPOSTO

Processo Administrativo de Compras nº 2025/000023

Recurso interposto pela empresa
**LAMPIÃO SOLUÇÕES EM
MARKETING DIGITAL LTDA**, contra
a habilitação da empresa **ELLO
AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**

DAS PRELIMINARES

Trata-se da resposta ao recurso interposto apresentado pela empresa **LAMPIÃO SOLUÇÕES EM MARKETING DIGITAL LTDA**, discordando da habilitação da empresa **ELLO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA** cujo objeto é a contratação por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico 90012/2025 para Contratação de empresa de Agência de Publicidade.

DAS ALEGAÇÕES DO PEDIDO

No presente procedimento foi apresentado recurso administrativo por parte da empresa **LAMPIÃO SOLUÇÕES EM MARKETING DIGITAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscritos no CNPJ nº 40.524.552/0001-13, sob a alegação a empresa **ELLO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA** cujo alegando em síntese, que a empresa **ELLO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA** não apresentou a certidão negativa de débitos federais; os balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais e a comprovação de índices contábeis superiores a 1 (um), devendo portanto ser inabilitada tal empresa.

Em suas contrarrazões, a empresa Ello, refutou integralmente as razões do recurso.

DA ANÁLISE

Não assiste razão à recorrente em relação ao seu pleito, vejamos:

Ao contrário da afirmação da recorrente, a requerida apresentou tempestivamente a referida certidão, válida e emitida nos moldes exigidos pelo edital, a qual foi recebida e validada pela Comissão de Licitação no sistema eletrônico da licitação.

Em relação aos balanços patrimoniais dos 02 últimos exercícios sociais e a comprovação de índices contábeis superiores a 1 (um), é necessário observar o que prevê o Art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021, que estabelece o seguinte:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Por sua vez consta do Edital no item 8.23 do TR que: "alternativamente ao atendimento aos índices, a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a, no mínimo, 10% do valor total estimado da contratação.

A recorrida apresentou Balanço Patrimonial de 2024, onde consta um capital social integralizado de R\$10.000,00 (dez mil reais), e como o valor estimado da contratação era R\$94.947,30 (noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), e sendo 10% (dez por cento) desse valor a quantia de R\$9.494,73 (nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), foi observada e atendida a exigência legal.

DA DECISÃO

Ante todo o exposto, considerando os princípios constitucionais e demais normas jurídicas vigente, comunicamos que é NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO apresentado pela empresa LAMPIÃO SOLUÇÕES EM MARKETING DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscritos no CNPJ nº 40.524.552/0001-13, mantendo-se inalterada a decisão atacada.

Por fim, comunicamos que aos atos motivados será dada a devida publicidade.

Vitória (ES), 15 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 CINTIA SCHIAVINI BEIRIZ
Data: 15/08/2025 13:24:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cintia Schiavini Beiriz
Vice-Presidente

